



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 09
100%
VETO

Estado do Paraná

Ofício n° 1065/2004

Pato Branco, 22 de outubro de 2004.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitação feita através do ofício nº 280/2004/GP, datado de 20 de outubro de 2004, estamos devolvendo o **projeto de lei nº 111/2004, mensagem nº 64/2004**, que autoriza o Executivo Municipal a permitir aos particulares a utilização de maquinário municipal, mediante pagamento, para realização de obras de grande vulto e relevante interesse coletivo.

Atenciosamente.

Dirceu Dimas Pereira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



CARAVAN TRAIL IN THE MOUNTAINS

Digitized by srujanika@gmail.com 004 15:52 002799 1/1

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 280/2004/GP.

Pato Branco 20 de outubro de 2004.

C. Muz. de P. Bco.
Fls. 22, 08
Toni
VINTO

Senhor Presidente:

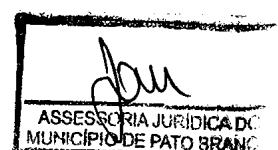
111 / 2004

Com o presente estamos solicitando a Vossa Excelência a devolução do Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 064/2004, e encaminhando um novo Projeto com as devidas alterações.

Atenciosamente,

Oraldo F. Caldatto
Oraldo Francisco Caldatto
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Dirceu Dimas Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – Pr.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

07
VISTO
JPI

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 111/2004

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa, para permitir aos particulares a utilização de maquinário municipal, mediante pagamento, para realização de obras de grande vulto e relevante interesse coletivo, devidamente justificado, desde que não cause prejuízos ao desenvolvimento normal das atividades do Município.

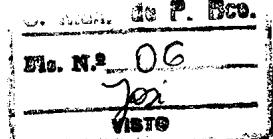
A proposição discrimina os maquinários que poderão ser utilizados e os valores a serem cobrados por conta da utilização dos mesmos, por hora máquina, conforme a seguinte tabela:

Maquinário Municipal disponível	Valor R\$ (por hora máquina)
Motoniveladora (140-H)	R\$ 110,00
Trator com Escarificador (D-6)	R\$ 115,00
Escavadeira Hidráulica (315)	R\$ 110,00
Carregadeira de Pneus (938-G)	R\$ 105,00
Caminhão Basculante (hora/15m3)	R\$ 42,00
Retro Escavadeira	R\$ 55,00
Rolo Vibratório Autopropulsor	R\$ 55,00
Trator de Pneu Traçado	R\$ 42,00

Dispõe o Projeto, que os valores deverão ser calculados juntamente com o Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos, que ficará responsável pela fiscalização da utilização dos equipamentos, e depositados na conta do Município, via DARM – Documento de Arrecadação Municipal, até o 5º dia útil do mês subsequente à utilização do maquinário.

A proposição encontra guarida na norma contida no artigo 70 “caput” da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que a respeito do assunto, assim estipula:

“Art. 70. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado.”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

O dispositivo legal acima referenciado, de forma expressa, possibilita que bens municipais (maquinários) possam ser utilizados por terceiros, desde que haja interesse público devidamente justificado.

Sobre o assunto, o saudoso administrativista Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro , assim preleciona:

“Permissão de uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público nas condições por ela fixadas. Como ato negocial, a permissão pode ser com ou sem condições, gratuita ou remunerada, por tempo certo ou indeterminado, conforme o estabelecido no termo de outorga, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir, dada a sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público.”

Com base no preceito doutrinário acima, **deverá o Executivo Municipal** quando da outorga do termo de permissão de uso para os fins estipulados nesta proposição, **fixar as condições necessárias e indispensáveis a preservação, a manutenção e a boa utilização dos equipamentos rodoviários municipais sob todos os aspectos.**

Diante do que se apresenta, recomendo seja oficiado o Executivo Municipal, no sentido de que o mesmo esclareça o seguinte:

- os valores hora máquina fixados de acordo com a tabela constante do Projeto de Lei, cobrem o custo com óleo diesel, hora extra do servidor público e manutenção do equipamento (desgaste natural pela utilização do mesmo) ?
- porque do pagamento ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à utilização do maquinário ?
- o que entende em sua ótica por obras de grande vulto e de relevante interesse coletivo ?

Os questionamentos acima sugestionados decorrem da não existência no Projeto de Lei e Mensagem de tais esclarecimentos.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

05
LIC. Nº 05
JUN 2004

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades de estilo, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 19 de outubro de 2.004.

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



ROTÓRIO 03 OUT 2004 13:57 002766 2/2

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

do P. Br.
04
JPI

Ofício nº 273/2004/GP.

Pato Branco, 15 de outubro de 2004.

Senhor Presidente:

Solicitamos dessa Egrégia Câmara Municipal, que seja apreciado em **regime de urgência** o Projeto de Lei anexo à mensagem nº 64/2004, que dispõe sobre a utilização de maquinário municipal, mediante o pagamento para a realização de obras de grande vulto e relevante interesse coletivo.

Respeitosamente

Oraci F. Caldatto
Oraci Francisco Caldatto
Prefeito Municipal em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor:
Dirceu Dimas Pereira
Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco - PR.

ROTULADA EM 14/10/2004 14:11 03258 1/1

S. MAR. DE P. BCO.

Fls. N.º 03

José
VIEITOPrefeitura Municipal de Pato BrancoESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 64/2004

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei, que autoriza o Executivo Municipal a permitir a utilização de maquinário municipal para realização de obras de grande vulto de relevante interesse coletivo, desde que não prejudique o andamento normal das atividades municipais.

Ressaltamos que esta Lei não visa beneficiar somente o particular mas nosso Município já que também é um meio de captação de recursos ao erário Municipal, haja vista que tal autorização será feita mediante pagamento.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, ao mesmo tempo em que reitera-se a Vossas Excelências e seus nobres pares protestos de admiração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de outubro de 2004.

Oradi F. Caldato
Oradi Francisco Caldato
Prefeito Municipal em Exercício

Miguelito



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. do P. Br.
DIA. N.º 02
José
Miguel

PROJETO DE LEI Nº 111 /2004

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a permitir aos particulares a utilização de maquinário municipal, mediante pagamento, para realização de obras de grande vulto e relevante interesse coletivo.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir aos particulares interessados a utilização de maquinário municipal para realização de obras de grande vulto e de relevante interesse coletivo, devidamente justificado, desde que não cause prejuízos ao desenvolvimento normal das atividades do Município.

Art. 2º. O maquinário que poderá ser utilizado e os valores a serem percebidos por conta de sua utilização, por hora máquina, são os seguintes:

Maquinário Municipal Disponível	Valor em R\$ [por hora-máquina]
Motoniveladora [140-H]	110,00
Trator com Escarificador [D-6]	115,00
Escavadeira Hidráulica [315]	110,00
Carregadeira de Pneus [938-G]	105,00
Caminhão Basculante [Hora/15m³]	42,00
Retro Escavadeira	55,00
Rolo Vibratório Autopropulsor	55,00
Trator de Pneu Traçado	42,00

Art. 3º. Os valores de que trata o art. 2º deverão ser calculados juntamente com o Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos, que ficará responsável pela fiscalização da utilização dos equipamentos, e depositados na conta do Município, via DARM – Documento de Arrecadação Municipal, até o 5º dia útil do mês subsequente à utilização do maquinário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

10
Joa
CIR

Art. 4º. Os valores de que trata o art. 2º poderão ser atualizados anualmente, utilizando-se como base a UFM – Unidade Fiscal do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de Outubro de 2004.

Oradi Francisco Caldato
Prefeito Municipal em Exercício